Ofício nº. 101/2018-PL Anápolis, 26 de dezembro de 2018.

VETO Nº 007/2018

Exmo. Sr.
Vereador Amilton Batista de Faria Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, § 1º da Lei Orgânica do Município, apresentamos a Vossa Excelência, **VETO PARCIAL,** ao Autógrafo de Lei nº 077/2018 que **"DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART. 165, INCISO III, § 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ficando vetadas** as emendas apresentadas, encaminhando a essa Casa de Leis, para tanto, as **RAZÕES** abaixo:

O § 3º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", do artigo 166 da Constituição Federal, diz:

> Art. 166 .....
> § 3º As emendas ao projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
> II. indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulações de despesa excluídas as que incidam sobre:
> a) Dotações para pessoal e seus encargos;
> b) Serviço da dívida; e
> c) Transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal.

A emenda nº 001 que propõe ao município instituir o Projeto Clínica Escola, para atendimentos às pessoas com transtorno do espectro autista, poderá ser atendida na ação 12.361.0408.1129 – revitalização das Estruturas Físicas Escolas e ou 12.365.0408.1130 – Revitalização das Estruturas Físicas CMEIS, no Fundo Gestor da Educação.

A emenda nº 005 trata da criação da fonte 109.24 para destinação de recurso para finalização da obra do prédio da Câmara Municipal de Anápolis. Já está contemplada na LOA, ação 15.451.0902.1033 – Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no valor total de R$ 7.163.032,19. Porém, o recurso necessário, e também a fonte, poderá ser criado e suplementado durante a execução orçamentária, recurso advindo de operação de crédito, Lei Complementar nº 021/2018, de 22/11/2018;

Salientamos que as emendas propostas, como exposto, acima, estão contempladas na LOA 2019. As emendas consideradas contempladas são aquelas cujas dotações orçamentárias já existem de forma genérica e/ou não específica.

Desta forma, as emendas apresentadas, de nºs 001 e 005, são passíveis de veto, por estarem, em sua forma, contrariando o texto constitucional, bem como já estarem contempladas na LOA**.**

Assim, diante das justificativas apresentadas, **vetamos as emendas 001 e 005, anexas ao Autógrafo de Lei nº 077/2018,**

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal